



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 41

Brasília - DF, quarta-feira, 3 de março de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	73
Ministério da Justiça.....	74
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	78
Ministério da Previdência Social.....	78
Ministério da Saúde.....	78
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério das Relações Exteriores.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	99
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	100
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	103
Ministério do Esporte.....	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	104
Ministério do Trabalho e Emprego.....	106
Ministério dos Transportes.....	108
Ministério Público da União.....	108

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de março de 2010

Entidade: AC IMPRENSA OFICIAL
CNPJ: 01.554.285/0001-75
Processo Nº: 00100.000053/2010-82

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 44/51), RECEBO a solicitação de credenciamento da Imprensa Oficial de São Paulo - IMESP como Autoridade Certificadora e Autoridade de Registro, operacionalmente vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP e da Certisign Certificadora Digital S/A como sua Prestadora de Serviço e Suporte, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 406, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no exercício de suas atribuições e tendo em conta o que estabelece a Portaria nº 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado do trigésimo primeiro sorteio para seleção de unidades municipais onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, conforme previsto na Portaria nº 363, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Tornar público, ainda, que:

I - para as verificações nos municípios selecionados e que possuem população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, foi sorteado o grupo de programas e ações das funções da despesa de Segurança Pública, Indústria, Ciência e Tecnologia, sendo acrescentadas as funções de Saúde, Educação e Assistência para os municípios até 100.000 habitantes.

II - para as verificações nos municípios selecionados e que possuem população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, além do grupo de programas e ações citado no inciso anterior, foi sorteada a função de despesa de Educação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

RESULTADO DO 31º SORTEIO PARA SELEÇÃO DE UNIDADES MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Ordem do Sorteio	UF	Municípios	População
1	PR	Mauá da Serra	8.446
2	PR	Wenceslau Braz	19.090
3	PR	Guaporema	2.250
4	BA	São Gabriel	19.099
5	BA	Itaparica	20.796
6	BA	Palmas de Monte Alto	22.061
7	BA	Pojuca	32.225
8	BA	Cachoeira	33.782
9	RS	Arroio do Meio	19.059
10	RS	Doutor Ricardo	2.101
11	RS	Pouso Novo	1.998
12	RS	Pedro Osório	8.297
13	SP	Jeriquara	3.216
14	SP	Ipuã	15.883
15	SP	Viradouro	18.110
16	SP	Dracena	44.309
17	SP	Poloni	5.100
18	MG	Coronel Xavier Chaves	3.303
19	MG	Capim Branco	9.276
20	MG	São João da Lagoa	4.971
21	MG	Carvalhos	4.735
22	MG	Santo Antônio do Monte	25.899
23	MG	Matias Barbosa	13.872
24	MG	Frei Inocência	9.347
25	RR	Amajari	8.249
26	RO	Primavera de Rondônia	3.765
27	AM	Tefé	64.671
28	SE	Frei Paulo	13.060
29	ES	Venda Nova do Imigrante	20.028
30	MS	Bonito	17.856
31	RJ	Cabo Frio	186.004
32	AL	Taquarana	18.848
33	AL	Girau do Ponciano	36.904
34	PA	Inhangapi	10.377
35	PA	São Sebastião da Boa Vista	21.874
36	PA	Itaituba	127.848
37	MT	Cocalinho	6.103
38	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.565
39	RN	Jardim do Seridó	12.384
40	RN	Luís Gomes	10.144
41	RN	Lucrécia	3.550

42	CE	Granja	53.952
43	CE	Jucás	23.738
44	CE	Mucambo	14.537
45	PE	Timbaúba	51.770
46	PE	Lagoa do Carro	15.230
47	PE	Camutanga	8.214
48	MA	Arari	28.787
49	MA	Água Doce do Maranhão	12.460
50	MA	Mata Roma	14.491
51	PI	Paes Landim	4.562
52	PI	Dom Expedito Lopes	6.793
53	PI	Flores do Piauí	4.615
54	PB	Passagem	2.202
55	PB	Natuba	10.495
56	PB	Caldas Brandão	5.544
57	GO	Carmo do Rio Verde	9.481
58	GO	Novo Gama	88.835
59	SC	Piratuba	4.446
60	SC	Caçador	70.720

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011757/2009-45, resolve:

Art. 1ª Aprovar o Método Oficial de Determinação de CMP (caseinomacropéptido) em leite, por HPLC, Eletroforese Capilar e Espectrometria de Massas em leite, em apresentações integrais, semi-desnatadas e desnatadas, tratados por processos de UHT ou pasteurização, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª O método de que trata esta Instrução Normativa será adotado pelos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

Método Oficial de Determinação de CMP (caseinomacropéptido) em leite

1. Escopo

O CMP é um peptídeo específico do soro de queijo, sendo o fragmento terminal da *k*-caseína. Este peptídeo é liberado quando o leite é tratado com quimosina durante o processo de produção dos queijos. A *k*-caseína é hidrolisada em dois peptídeos. O menor deles, o CMP, tem peso molecular aproximado de 7-8 Kd. Sendo um componente específico do soro de queijo, a determinação de CMP em leite pode ser utilizada como um marcador para a adulteração deste produto por adição de soro.

O presente método foi validado para a determinação de CMP em amostras de leite fluido e em pó, em apresentações integrais, semidesnatadas e desnatadas, tratados por processos de UHT ou pasteurização. Permite a diferenciação entre o CMP proveniente de soro de queijo e peptídeos similares produzidos por proteólise bacteriana do leite, que são denominados genericamente de "pseudo-CMP", além da quantificação do CMP.